

ANPT

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

(PL 6461/2019 - ESTATUTO DO APRENDIZ)

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



Art. 1º - (...)

Sugestão: acrescentar os §§ 1º e 2º.

§1º. Esta lei dispõe sobre o direito à profissionalização previsto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º À Aprendizagem Profissional se aplicam as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que não forem incompatíveis com esta lei.

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



Art. 6º - (...)

Sugestão: acrescentar o § 1º.

Parágrafo primeiro. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando verificadas as hipóteses dos incisos I a III do parágrafo único do art. 18.

Parágrafo segundo. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica à pessoa com deficiência que é contratada como aprendiz

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



Art. 7º - (...)

Sugestão: dá nova redação ao § 1º e excluir o § 2º.

§1º Ao menor de 18 (dezoito) anos empregado aprendiz, é vedado trabalho:

- I – noturno, perigoso e insalubre, nos termos da legislação vigente;
- II – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 11. A ação do poder público na efetivação do direito do adolescente e do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I – oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

- a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;
- b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular.

II – adoção de políticas públicas voltadas para a promoção da aprendizagem e do trabalho para a juventude

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 11. A ação do poder público na efetivação do direito do adolescente e do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda poderá contemplar a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

- I – criação de incentivos fiscais para a contratação de aprendizes;
- II – contratação de aprendizes pela Administração Pública direta, conforme previsão orçamentária;

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



ART. 11 (REDAÇÃO PROPOSTA)

III – fomento ao meio alternativo de cumprimento de cota de aprendizagem, previsto no artigo 60 do presente Estatuto, mediante a formalização de termos de parcerias com empresas e entidades formadoras.

Parágrafo único. A contratação de aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, observará regulamento específico, e priorizará adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, nos termos do art. 15 deste Estatuto.

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ

(REDAÇÃO ORIGINAL)

“Art. 13. O contrato de aprendizagem profissional não poderá ser estipulado por mais de **03 (três) anos**, exceto:

I – quando se tratar de **pessoa com deficiência** que é contratada como aprendiz;

II – quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos, caso em que poderá ter seu **contrato prorrogado** pelo tempo faltante até completar 18 (dezoito) anos de idade, mediante aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único. A capacitação teórica da prorrogação prevista neste artigo será no módulo específico de curso distinto ao já frequentado pelo aprendiz.”

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 13. O contrato de aprendizagem profissional não poderá ser estipulado por mais de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada, no entanto, a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É permitida a celebração de contratos de aprendizagem sucessivos do aprendiz com a mesma empresa ou com empresas diversas, desde que vinculados a programas de aprendizagem distintos.

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 18. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e **jovens** matriculados no ensino básico.

Parágrafo único. Poderá o estabelecimento cumpridor de cota dar prioridade na contratação de jovens de dezoito a vinte e quatro anos incompletos quando se tratar das seguintes atividades práticas da aprendizagem:

I – as que ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes a ambientes insalubres ou perigosos, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – as que a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou declaração vedando a atividade para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III – as que a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.”

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 18. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes de 14 a 18 anos, exceto quando:

I – as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes a ambientes insalubres ou perigosos, sem que se possa elidir o risco, nos termos da regulamentação, ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos;

PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ



REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 18.

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. As atividades práticas da aprendizagem a que se referem os incisos anteriores deverão ser designadas aos jovens de dezoito a vinte e quatro anos incompletos que estejam preferencialmente matriculados no ensino básico.

Muito obrigado!



Antonio de Oliveira Lima
Diretor de Assuntos Legislativos
anpt@anpt.org.br